

no ao arário em decorrência do Contrato nº 018/13, celebrado em 28/08/2013 entre o Município de Paraty, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, e o Sr. Arnaldo Dias, objetivando a locação de imóvel, pelo prazo de 40 (quarenta) meses, no valor de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), o qual foi declarado ilegal por força da decisão plenária acima referida.200

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 01/12/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do ilustre Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, que corroborou as medidas apresentadas pelo Corpo Técnico, em 06/12/2021;

Considerando que a jurisdicionada foi regularmente notificada para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a jurisdicionada não apresentou razões de defesa e tampouco comprovou o recolhimento do débito, razão pela qual foi expedido o Certificado de Revelia nº 881/21;

Considerando, por fim, que o artigo 115, §3º, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a condenação da responsável em débito se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

CONDENAR EM DÉBITO a Sra. Maria Cristina da Silva, Secretária Municipal de Promoção Social de Paraty à época dos fatos, no valor de R\$ 85.934,24 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalentes, nesta data, a 21.003.1129 vezes o valor da UFIR/RJ-2022 (4,0915), com base no artigo 23 c/c inciso III do artigo 27 e artigos 28 e 29, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, relativamente à realização de despesas alusivas ao contrato de locação com valor mensal superior ao praticado no mercado à época da contratação, devendo ser recolhido ao **erário municipal**, comprovando a este Tribunal o seu pagamento no prazo legal, **DETERMINANDO-SE**, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição em dívida ativa municipal, caso o presente débito não venha a ser recolhido no prazo fixado, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16.

12- ATA Nº: 2

13 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2373391

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 81/2022

1 - PROCESSO: 222020-1/17

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

5 - NATUREZA: RELATÓRIO - LRF DE GESTÃO FISCAL

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 3767/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Belford Roxo, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pelo ilustre Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso IV e § 1º, do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00, ao Sr. **Adenildo Braulino dos Santos**, Prefeito Municipal de Belford Roxo, no valor de **R\$ 42.519,00** (quarenta e dois mil e quinhentos e dezenove reais), equivalentes nesta data a **10.392,0327** vezes o valor da UFIR-RJ-2022 (4,0915), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 2

13 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2373392

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 84/2022

1 - PROCESSO: 211952-1/13

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA

4 - UNIDADE: CÂMARA DE SILVA JARDIM

5 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 4036/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas e da Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Silva Jardim, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Presidentes, Sr. Flávio Eduardo da Costa Brito (no período de 01/01/2012 a 04/10/2012 e de 05/12/2012 a 31/12/2012) e Sr. Hélio Alfradique da Cunha Junior (no período de 05/10/2012 a 04/12/2012), e da Tesoureira, Sra. Jacila Bragança da Silva Melo.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pelo ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso IV do artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. **Roni Luiz Pereira da Silva**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim, no valor de R\$10.228,75 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR/RJ-2022 (4,0915), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 2

13 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2373393

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 90/2022

1 - PROCESSO: 204929-5/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE SAPUCAIA

5 - NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

6 - RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 5899/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Contratações de PESSOAL por Prazo Determinado celebradas pela Prefeitura Municipal de Sapucaia.

Considerando as irregularidades apuradas neste processo;

Considerando a análise realizada pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Parquet de Contas;

Considerando, ainda, que o Regimento Interno desta Corte, nos termos do art. 115, § 3º, inciso II, exige que Aplicação de Multa seja formalizada por meio de Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA ao Sr. **Fabício dos Santos Bião**, Prefeito Municipal de Sapucaia de 01/01/17 a 31/12/20, **revel_Nestes autos**, com fulcro no art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no montante de R\$ 12.274,50, equivalente, nesta data, a 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, em face das seguintes irregularidades: celebração de contratos de trabalho por prazo determinado sem comprovação de necessidade temporária de excepcional interesse público.

12- ATA Nº: 2

13 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2373394

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODEI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODEI entregue em 09/02/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
221746-1/2021	ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES	CGC 1551/2022	037.304.677-43
	ALEX DE SOUZA CAETANO	3ªCAC 60/2022	017.541.957-41
202816-7/2022	ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA	CGC 2905/2022	733.490.627-68
	ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	3ªCAC 12/2022	538.160.997-34
	ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	3ªCAC 38/2022	538.160.997-34
202124-2/2022	ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	CGC 2916/2022	538.160.997-34
202811-7/2022	ALUIZIO SIQUEIRA FILHO	CGC 2902/2022	944.876.187-20
219688-5/2020	ANDRÉ DINIZ DA SILVA	CGC 2782/2022	005.663.487-05
243346-8/2019	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 1510/2022	782.168.007-97
252037-1/2021	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 2827/2022	782.168.007-97
	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	3ªCAC 52/2022	007.415.067-77
239579-4/2021	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	CGC 2897/2022	007.415.067-77
222555-7/2021	ANDREA DE SA AZEVEDO	CGC 1780/2022	035.277.417-71
105921-4/2021	ÂNGELO MONTEIRO PINTO	CGC 2744/2022	678.354.067-72
220197-7/2021	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	CGC 1339/2022	086.799.077-58
217961-3/2021	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	CGC 1507/2022	086.799.077-58
232844-3/2015	BETANIA DE NAZARE BASTISTA	CGC 1966/2022	765.775.467-20
	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	3ªCAC 49/2022	042.354.386-54
221314-4/2021	CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIÁ	CGC 1771/2022	042.497.316-26
221779-8/2021	CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIÁ	CGC 1774/2022	042.497.316-26
236428-1/2014	CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS	CGC 2232/2022	769.736.037-34
212456-6/2019	CARLOS MORAES COSTA	CGC 2861/2022	425.853.767-53
224920-8/2020	CELSO LOPES BONIFÁCIO	CGC 2240/2022	607.510.027-04
212456-6/2019	CÉZAR DE MELO	CGC 2858/2022	768.944.527-68
	CINTIA CAMARGO BARCELOS	3ªCAC 29/2022	020.758.317-00
105704-0/2007	CLENEUDA MAGALHAES HERNANDES	CGC 1689/2022	024.830.907-29
202452-7/2022	DANIEL LIMA DE MAGALHAES BASTOS	CGC 2491/2022	055.564.757-92
808889-9/2016	DENILSON DE SOUZA GUIMARAES	CGC 1870/2022	866.343.487-15
	EDIMILSON JOSÉ CAMPOS	3ªCAC 16/2022	723.102.517-04
	ELIÉSIO PERES DA SILVA	3ªCAC 66/2022	003.815.817-56
	ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO	3ªCAC 44/2022	363.041.208-42
	FABRÍCIO AFONSO RODRIGUES MAIA	3ªCAC 39/2022	084.266.727-01
237056-8/2021	FABRÍCIO AFONSO RODRIGUES MAIA	CGC 2867/2022	084.266.727-01
204929-5/2019	FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO	CGC 2685/2022	036.280.477-06
229249-9/2021	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 2836/2022	084.419.557-00
	FRANCILENE ROCHA DE SA VIEIRA	3ªCAC 24/2022	030.584.327-39
	FRANCILENE ROCHA DE SA VIEIRA	3ªCAC 64/2022	030.584.327-39
224920-8/2020	GENECY DA SILVA ARAUJO	CGC 2244/2022	019.137.747-32
247815-4/2021	GIANE APARECIDA GIOIA	CGC 1362/2022	618.618.397-15
226270-5/2020	GLEISON ROCHA DA SILVA	CGC 1613/2022	019.055.407-01
105215-8/2015	GUTEMBERG DE PAULA FONSECA	CGC 1881/2022	033.892.377-20
106929-2/2012	HÉLIO PACHECO LEÃO	CGC 1423/2022	504.172.159-91
108649-2/2014	HERBERT MARQUES DA SILVA	CGC 1433/2022	625.676.247-91
106801-5/2021	HERBERT MARQUES DA SILVA	CGC 2714/2022	625.676.247-91
221597-8/2021	HÉRCULES FAGUNDES	CGC 2889/2022	808.708.057-20
212456-6/2019	IVALDO BARBOSA DOS SANTOS	CGC 2860/2022	903.307.737-04
107825-1/2019	JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA	CGC 2672/2022	013.877.627-02
	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	3ªCAC 27/2022	995.906.117-53
	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	3ªCAC 70/2022	995.906.117-53
232844-3/2015	JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 1955/2022	221.435.567-72
	JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	3ªCAC 32/2022	755.961.807-34
202361-2/2022	JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA	CGC 2907/2022	049.187.897-49
241094-0/2021	JOSINEI DE SOUZA LOPES	CGC 2703/2022	086.842.827-28
239740-5/2021	JOSINEI DE SOUZA LOPES	CGC 2754/2022	086.842.827-28
	JULIO CESAR DA SILVA SERENO	3ªCAC 8/2022	037.909.427-40
242229-4/2021	JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO	CGC 2705/2022	100.888.587-82
202845-8/2022	KARLA CHAGAS MAIA	CGC 2873/2022	090.583.247-70
121621-3/2013	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 1384/2022	081.379.177-48

100131-6/2021	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2441/2022	081.379.177-48
103293-9/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2444/2022	081.379.177-48
103295-7/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2445/2022	081.379.177-48
103301-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2446/2022	081.379.177-48
103308-0/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2448/2022	081.379.177-48
103331-7/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2450/2022	081.379.177-48
103526-9/2019	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2452/2022	081.379.177-48
103672-9/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2453/2022	081.379.177-48
106461-9/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2460/2022	081.379.177-48
106149-3/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 2466/2022	081.379.177-48
107227-3/2019	LEANDRO SAMPAIO MON		